

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS COSTA**, CPF: **980.183.453-68**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS COSTA**, CPF: **980.183.453-68**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria da Saúde dos Santos Costa D. Nascimento: 14/05/1974

RG.: 2000028139438 CPF: 980.183.453-68 NIS: 16078685768

Endereço: Vila de Manhoso, próx. a casa da D. Maria José (Antônio Guilherme). Fone: Não Possui

2 - MOTIVO

Em 18 de maio de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Maria da Saúde dos Santos Costa, localizada na Vila de Manhoso, próximo a residência da Sra. Maria José, esposa o Sr. Antônio Guilherme (falecido), em residência que possui a seguinte escrita "Ponto do Frango", com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3-CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Maria da Saúde reside com sua filha, Maria Catarina dos Santos Costa Virgulino, 21 anos e o grupo familiar desta, composto por seu companheiro, Jaime Silva Rodrigues, 24 anos, e seus dois filhos: José Vinícius dos Santos Silva, 10 meses, e José Venâncio dos Santos Silva, 04 anos. São dois grupos familiares na mesma residência, sendo que o grupo da Sra. Maria da Saúde conta também com seu filho, Francisco Wellington Costa de Sousa, 23 anos, no entanto recentemente o referido jovem saiu da residência para constituir sua própria família.

A família residia em imóvel próprio, construído em adobe, com chão de terra batida, e que possui 04 compartimentos. Do domicílio sem banheiro, ou água encanada. Vale ressaltar que na ocasião da visita o grupo havia se mudado há pouco tempo para a residência alugada, tendo em vista que o imóvel próprio estava colocando em risco a vida de todos que lá residiam. Foi possível realizar a visita em ambos os imóveis (anterior e atual) e foi constatado que a residência na qual viviam está com muitas rachaduras, em vários compartimentos, inclusive em uma delas é possível ver através da parede.

A Sra. Maria da Saúde não realiza nenhuma atividade remunerada, possui problema de saúde de longo prazo, mas não faz tratamento. Afirma que seu diagnóstico é "Bócio", mas não faz uso de medicação nenhuma pois uma vez há bastante tempo foi encaminhada para especialista, mas entrou em fila de espera e não retornou para central de regulação para obter informações.

O genro da usuária é a única pessoa no domicílio que realiza atividade laboral remunerada, no entanto essa atividade tem caráter temporário e informal, se caracteriza como "bico", portanto, pouco contribui com as despesas familiares. Sua renda proveniente de trabalho se aproxima de R\$ 100,00 mensais.

Existem dois grupos familiares do CADUNICO na residência, portanto dois benefícios de Auxílio-Brasil, que é a principal renda do grupo. Além dos R\$ 800,00 provenientes da transferência de renda, o grupo da Sra. Maria Catarina também é beneficiária do Cartão mais Infância Ceará, e recebe R\$ 100,00 de repasse mensais desse programa.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, pois imóvel no qual residiam encontra-se com várias rachaduras, e vulnerabilidade decorrente da baixa renda. A principal fonte de renda são os programas de transferência de renda na qual os dois grupos familiares estão inseridos, e apenas devido a esses programas superam a situação de extrema pobreza, com renda per capita de R\$ 200,00 mensais.

A criança mais nova está sendo acompanhada pelo programa de visitação voltado para a primeira infância no SUAS, o Programa Criança Feliz. O grupo está em acompanhamento PAIF por equipe do CRAS Sede.

Diante da vulnerabilidade de saúde, a referida usuária foi orientada a retornar a UBS e reiniciar seu acompanhamento de saúde. Diante da vulnerabilidade habitacional e do risco que o imóvel próprio oferece, sugere-se a inclusão da família em benefício eventual de aluguel social. É importante ressaltar que o grupo apresenta perfil para concessão de material de construção, no entanto, este benefício não está disponível no município no presente momento.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ EM 1º DE JULHO DE 2022.

Cleivânia Macêdo

CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144